



**Bloco de Esquerda**

*Grupo Parlamentar*

**Proposta de Alteração**

**PROPOSTA DE LEI N.º 27/XII**

**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2012**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a seguinte alteração ao artigo 2.º do Código do IRC, a inserir no artigo 105.º da Proposta de Lei:

Artigo 105.º

**Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas**

Os artigos 2.º, 8.º, 10.º, 29.º, 52.º, 65.º, 66.º, 69.º, 71.º, 87.º, 87.º-A, 88.º, 105.º-A, 123.º, 124.º, 126.º, 127.º e 130.º do Código do sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRC, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

[...]

1. (...).

2. (...).

3. (...).

4. Para efeitos deste Código, considera-se que uma pessoa colectiva tem direcção efectiva em território português sempre que se verificar uma das seguintes situações:

- a) O regime de responsabilidade aplicável aos sócios, aos gerentes ou aos administradores seja o do direito do Estado português;

- b) As decisões de direcção superior, reflectindo o poder de controlo de facto da pessoa colectiva e que vinculam a gestão global da empresa, sejam tomadas no território português, independentemente da localização da sede da empresa;
- c) Haja lugar à distribuição pela administração de lucros de exercício gerados em território português.

5. O disposto no número anterior tem natureza interpretativa.»

As deputadas e os deputados,